



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL N° 638/2023

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP**

OFERTA DE COMPRA N° **820900801002023OC00699**

PROCESSO N° 145.573/2023

EDITAL N° 638/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 553/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5200 (CINCO MIL E DUZENTOS) TRANSPONDERS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL, 104 (CENTO E QUATRO) APLICADORES E 04 (QUATRO) LEITORES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Empresa \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) → Licitações – Licitações abertas → Pregão Eletrônico. impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo e-mail: [talitavicente@bauru.sp.gov.br](mailto:talitavicente@bauru.sp.gov.br)

A não remessa do recibo exige a **Divisão de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bauru**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Edital de Licitação nº 638/2023

Processo Administrativo nº 145.573/2023

Pregão Eletrônico nº 553/2023 - Licitação Tipo Menor Preço por lote.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP**

Interessado: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 10.123/05.

Recebimento das Propostas: até **08 DE DEZEMBRO DE 2023 – HORÁRIO LIMITE: ATÉ AS 09h**

Local: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) – Oferta de Compra **820900801002023OC00699**

Abertura da Sessão: **08 DE DEZEMBRO DE 2023 AS 09h**

Pregoeiro: TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE

Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da reserva de verba nº 19441/ 19442 – Ficha nº 543 e 545  
O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documento encartado nos autos do processo Nº 145.573/2023.

O Senhor **Cristiano Ricardo Zamboni**, Secretário Municipal de Administração, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP** - Processo nº 145.573/2023, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE 5200 (CINCO MIL E DUZENTOS) TRANSPONDERS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL, 104 (CENTO E QUATRO) APLICADORES E 04 (QUATRO) LEITORES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 10.123, de 1º de dezembro de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO o caput do artigo 23 e seu §1º da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2.001, em que é proibido abandonar animais em vias e logradouros públicos ou privados, desamparados e entregues à própria sorte; a necessidade de verificação e identificação daqueles que praticam o crime de maus tratos e o abandono animal; que a identificação desses indivíduos é fundamental para que seja possível realizar a investigação para que sejam responsabilizados os causadores do dano, da infração ou do crime; o grande aumento dos casos em que animais domésticos passam por maus-tratos ou são abandonados por seus proprietários; identificar de forma rápida e objetiva os responsáveis pelo abandono do animal, ou mesmo, àquele que incorra em crime de maus tratos; que a maioria dos centros urbanos enfrenta o problema de cães e gatos mantidos sem controle, oferecendo riscos à saúde, à segurança pública, à saúde animal e ao meio ambiente, onerando o poder público com investimentos necessários para o controle populacional; a necessidade de atuar na causa do problema: a procriação animal sem controle e a falta de responsabilidade do ser humano quanto à sua posse, propriedade ou guarda. Neste sentido, considerando proporcionar uma maior fiscalização, combatendo os maus-tratos e o abandono de animais na cidade de Bauru, identificando infratores e criminosos, faz-se necessária a contratação de empresa, para a aquisição os itens mencionados neste instrumento.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3235-1337 ou 3235-1145
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração - Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar - CEP: 17014-900 – Bauru/SP
- E-mail: [talitavicente@bauru.sp.gov.br](mailto:talitavicente@bauru.sp.gov.br) / [c/c\\_bauruspam@gmail.com](mailto:c/c_bauruspam@gmail.com)
- Site: [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)
- Site: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) OC nº **820900801002023OC00699**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado **Pregoeira (Coordenadora) TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE, como pregoeiro substituto FERNANDO CESAR LEANDRO, com o auxílio da**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

**Equipe de Apoio, composta por Maria de Fátima Iguera Soares, Angela Akemi Konda Boletti e Rosemeire Lopes Pinto** mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.**

2.1. O objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE 5200 (CINCO MIL E DUZENTOS) TRANSPONDERS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL, 104 (CENTO E QUATRO) APLICADORES E 04 (QUATRO) LEITORES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze)** meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da lei Federal nº 8666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

3.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no **Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central**, sito na **Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho, Bauru/SP, CEP 17030-743**, em dias úteis **Fone/WhatsApp: (14) 99117.2285, horário de funcionamento: Das 8h às 12h e das 13h às 17h horário para entrega de materiais: Das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30** de segunda a sexta-feira, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição. Em caso de irregularidade do material ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização. Verificada a não conformidade do material, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte de carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Termo de Referência.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

4.4. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a licitante vencedora e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia, de no mínimo 12 (doze) meses observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

5.1.1. O início do prazo de garantia será considerado a partir da entrega;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

5.1.2. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

## CLÁUSULA SEXTA: DA NOTA FISCAL

6.1. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, Ref. Processo nº 145.573/2023, número do contrato e do empenho.

6.2. A nota fiscal somente será atestada e encaminhada para pagamento após serem cumpridas todas as exigências previstas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ANEXOS DO EDITAL

7.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

7.1.1. Termo de Referência (Anexo I)

7.1.2. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo II)

7.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)

7.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV)

7.1.5. Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V)

7.1.6. Declaração de Conformidade a ser **anexada na PROPOSTA ESCRITA** (Anexo VI).

7.1.7. Minuta de Contrato (Anexo VII).

7.1.8. Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII).

## CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

8.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “**PREGÃO–ENTREGAR PROPOSTA**”, com o **VALOR TOTAL DO LOTE**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

8.3. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

8.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Por se tratar de Licitação **EXCLUSIVA**, somente poderão participar desta licitação, as empresas enquadradas como ME e EPP, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que estejam registradas no **CAUFESP**, sendo detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenha credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

9.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

9.3. Encontra-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:

9.3.1. **Não estejam enquadradas como ME ou EPP;**

9.3.2. Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de acordo com os art. 87, III da Lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da Lei 10.520/2002, de acordo com a interpretação conferida pela súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

9.3.4. Funcionem sob-regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

9.3.5. Sejam Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

9.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob a pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO BEC

11.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no Cadastro CAUFESP.

11.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

11.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

11.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção “CAUFESP”).

11.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

11.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

11.5. Para participação nesta licitação e para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 17.2.2.1, à **condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de Microempreendedor Individual** que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao CAUFESP.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. A licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

12.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

12.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

13.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

13.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

13.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 15.4 e 15.5 deste edital.

13.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

13.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

13.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

13.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

13.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observado o seguinte limite mínimo de redução à **PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO**:

ITEM	REDUÇÃO EM R\$
1	R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
2	R\$ 20,00 (VINTE REAIS)

13.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

13.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 13.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

13.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 13.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

13.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

13.4.3.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

13.4.3.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

13.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findo os períodos de duração indicados no item 13.4.2.

13.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

13.6. Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

13.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.9. Após a fase de aceitabilidade dos preços e a partir da solicitação do pregoeiro, a licitante vencedora terá o prazo de 01(um) dia útil para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada (modelo Anexo I) Catálogo ou ficha técnica do produto ofertado, comprovando o atendimento das exigências mínimas constantes do Anexo I do edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital.

13.9.1. O pregoeiro poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos, com base no art. 23, inciso XIX, do Decreto Municipal nº 10.123/2005.

13.9.2. A planilha de proposta deverá conter indicação da **marca do produto ofertado**, observadas as especificações do formulário de proposta constante do Anexo III.

13.9.3. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

13.9.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

13.10. Posteriormente, os mesmos documentos apresentados no sistema deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro, juntamente a proposta de preços. **O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:**

Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Praça das Cerejeiras nº 1-59 – 2º andar - Vila Noemy – Bauru-SP - CEP 17014-900

Ref. Processo nº 145.573/2023– Pregão Eletrônico nº 553/2023.

A/C Pregoeiro: TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE

13.11. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

13.11.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.11.2. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

13.12. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e das propostas dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o Pregoeiro (Coordenador) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

13.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro (Coordenadora) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro (Coordenador) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

13.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por LOTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

14.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

15.1. A Empresa vencedora do item deverá enviar ao Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), a Proposta, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

### 15.2. Na proposta escrita (Anexo I) deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura da proposta escrita. Caso não conste prazo de validade expresse, este será considerado como sendo de **60 (sessenta) dias**;
- b) Especificação completa com a marca, e modelo, do produto ofertado, conforme descrito no Anexo III deste Edital;**
- c) Preço unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- e) Condições de Pagamento até 30º (trigésimo) dia conforme cláusula décima nona do edital;
- f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- g) Prazo de entrega dos produtos será de **até 60 (sessenta) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato;
- h) Prazo de Garantia (conforme subitem 5.1 deste edital).

### 15.2.1. Declaração de Conformidade (Anexo VI);

**15.2.2. CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA DO PRODUTO OFERTADO, COMPROVANDO O ATENDIMENTO DA ESPECIFICAÇÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 15.3. Atendidos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 15.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou legislação em vigor.
- 15.5. **Serão rejeitadas as propostas que:**
- Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
  - Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes para identificação do material licitado;
  - Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
  - Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
  - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital.
  - Não vierem acompanhadas de catálogos, fichas técnicas ou link do produto (em língua portuguesa) que contenha a descrição mínima exigida nos anexos III e VII do Edital nº 658/2023.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO JULGAMENTO

16.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA HABILITAÇÃO

17.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

### 17.2. Habilitação Jurídica:

#### 17.2.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

- Registro Empresarial, no caso de firma individual;
- Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício que **deverá estar de acordo com Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 17.2.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

17.2.2.1. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nºs 128/2008 e 147/2014;

17.2.2.1.1. Havendo restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### 17.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

a.1) As empresas que estejam em recuperação judicial, deverá entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 17.2.4. SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS:

17.2.5.1. Fica isento da apresentação das documentações relacionadas nos itens **17.2.1**, **17.2.2** e **17.2.3**, o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru** devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.

### 17.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo IV);
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo V);
- c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 17.2.2. do edital;
- d) **A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI ou outro documento oficial idôneo.**

17.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora do item, a contratação será celebrada e executada com o estabelecimento que apresentou a documentação.

17.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Contratação, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

17.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

17.5. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

17.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

17.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Secretário Municipal de Administração, na hipótese de existência de recursos.

17.7. Se a licitante desatender às exigências previstas nesta Cláusula Décima Sétima, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

18.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, conforme previsto no art.41, da Lei Federal n. 8.666/93, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

18.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.3. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.

18.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, endereçados ao Departamento de Administração de Materiais – Divisão de Licitações, situado na Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar – Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17014-900, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro (Coordenador).

18.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 18.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

18.4.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

18.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.

18.10. A classificação será feita pelo menor preço por lote

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

19.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).

19.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após o prazo de homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentos - DCD, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8666/93, 8883/94 e 10520/02 e Decreto Municipal 10.123/05.

20.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

20.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

20.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o **valor inadimplido**, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 21.1.;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

22.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

22.2. O Município designa, ainda, como Gestor do CONTRATO o Sr. Thiago Henrique Lima dos Santos e como seu suplente o Sr. Roldão Antonio Puci Neto, servidores vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

22.3. Ao gestor do Contrato por parte do Município de Bauru, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação**

- 23.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.
- 23.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 23.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.8. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 23.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 23.10. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 23.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;
- 23.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;
- 23.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 23.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.
- 23.15. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.
- 23.16. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.
- 23.17. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 23.18. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.
- 23.19. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, ou pelo telefone (014) 3235-1337.

Divisão de Licitação, 22 de novembro de 2023.

---

**CRISTIANO RICARDO ZAMBONI**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de Transponders de Identificação Animal, aplicadores e leitor, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### LOTE 01 - TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E APLICADOR

ITEM	OBJETO	UND.	QTD.
01	TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL – Frequência de operação 134,2 KHZ (FDX-B). Dimensões aproximadas: 11,5mm x 2,1mm (0.43” x 0.08”). Compatível com as normas ISO 11.784/11.785. Compatível com leitoras universais. Totalmente esterilizado de fábrica. Manufaturado em Biovidro. Embalado individualmente em agulha descartável. Com vareta de isolamento que atua como barreira de esterilização entre o transponder e o aplicador. Tamanho da agulha injetora: 2,6mm de diâmetro externo (2,2 mm de diâmetro interno), e 3,2 mm de comprimento aproximadamente. Sistema antimigratório que garanta a fixação no local aplicado. Acompanha etiquetas auto-colantes com códigos de barras anexo a embalagem. Certificado de identificação. Lote e validade da esterilização expressos na embalagem.	Unid.	5200
02	APLICADOR de microchip de identificação animal	Unid.	104

#### LOTE 02 - LEITOR UNIVERSAL

ITEM	OBJETO	UND.	QTD.
01	LEITOR UNIVERSAL E COLETOR DE DADOS DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS. Características Mínimas: FDX-A, FDXB, ISO 11784/85 e ISO 14223. Resistente a impacto, umidade e calor. Display LCD. Opera com bateria recarregável em porta USB. Porta de saída USB, acompanhado de cabo e software.	Unid.	04

#### 2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o caput do artigo 23 e seu §1º da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2.001, em que é proibido abandonar animais em vias e logradouros públicos ou privados, desamparados e entregues à própria sorte;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação e identificação daqueles que praticam o crime de maus tratos e o abandono animal;

CONSIDERANDO que a identificação desses indivíduos é fundamental para que seja possível realizar a investigação para que sejam responsabilizados os causadores do dano, da infração ou do crime;

CONSIDERANDO o grande aumento dos casos em que animais domésticos passam por maus-tratos ou são abandonados por seus proprietários;

CONSIDERANDO identificar de forma rápida e objetiva os responsáveis pelo abandono do animal, ou mesmo, àquele que incorra em crime de maus tratos;

CONSIDERANDO que a maioria dos centros urbanos enfrenta o problema de cães e gatos mantidos sem controle, oferecendo riscos à saúde, à segurança pública, à saúde animal e ao meio ambiente, onerando o poder público com investimentos necessários para o controle populacional;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar na causa do problema: a procriação animal sem controle e a falta de responsabilidade do ser humano quanto à sua posse, propriedade ou guarda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Neste sentido, considerando proporcionar uma maior fiscalização, combatendo os maus-tratos e o abandono de animais na cidade de Bauru, identificando infratores e criminosos, faz-se necessária a contratação de empresa, para a aquisição os itens mencionados neste instrumento.

## 4. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues no **Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central**, sito na **Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho, Bauru/SP, CEP 17030-743**, em dias úteis **Fone/WhatsApp: (14) 99117.2285**, **horário de funcionamento: Das 8h às 12h e das 13h às 17h** **horário para entrega de materiais: Das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30** de segunda a sexta-feira, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 4.3. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº ....., e número do contrato.
- 4.4. A nota fiscal somente será atestada e encaminhada para pagamento após serem cumpridas todas as exigências previstas nos itens 6.1 a 6.3.
- 4.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição. Em caso de irregularidade do material ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização. Verificada a não conformidade do material, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O CONTRATANTE designa como órgão gerenciador deste contrato a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 5.2. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente designa como Gestor do presente contrato os seguintes servidores:
  - a) Gestor Titular: Sr. THIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 35.458, Diretor de Divisão, CPF nº 364.277.778-31;
  - b) Gestor substituto: Sr. ROLDÃO ANTONIO PUCI NETO, matrícula nº 32.335, Diretor de Departamento, CPF nº 352.128.548-06;
- 5.3. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_.
- 5.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06 de julho de 2.018, compete:
  - 5.4.1. Assegurar-se, quando do uso do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
  - 5.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
  - 5.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

## 6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela SEMMA, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA.
- 6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação**

6.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos – somente no caso de prestação de serviços:

- a) Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;
- b) No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o CONTRATANTE efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes;
- c) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;
- d) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos produtos e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

## **8. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias, sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 8.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

9.1. Os recursos orçamentários necessários para custear as despesas com a contratação dos serviços sairão da ficha 543, natureza da despesa 4.4.90.52.35.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação do bem/serviço a ser contratado/executado conforme descrito no Anexo I (Modelo - Proposta de Preços) deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de equipamento;
- c) Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

10.2. Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência.

## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA

11.1. A presente contratação terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, se de acordo entre as partes.

11.2. A CONTRATADA deverá conceder garantia, de no mínimo 12 (doze) meses observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

11.2.1. O início do prazo de garantia será considerado a partir da entrega;

11.2.2. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

Bauru, 22 de setembro de 2.023.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação**

## **ANEXO II**

### **Modelo de Carta de Apresentação**

Ao Srº. Pregoeiro

Referente: Processo Administrativo Nº **145.573/2023**- DAM – DL

Pregão Eletrônico nº **553/2023**– DAM - DL

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor ....., portador da carteira de identidade RG. n.º ..... e do CPF. n.º ....., para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

**LOCAL E DATA**

**CARIMBO DA EMPRESA**

**NOME, CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO III

### Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-Mail Institucional:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

CONFORME ESTIPULADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 553/2023–DAM-DL, PROPOMOS:

LOTE 01 – TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO E APLICADOR – **EXCLUSIVO ME/EPP** - Cód. da BEC 5777356 - CLASSE 6490

Item	Unid.	Qtd	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Unidade	5200	TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL – Frequência de operação 134,2 KHZ (FDX-B). Dimensões aproximadas: 11,5mm x 2,1mm (0.43” x 0.08”). Compatível com as normas ISO 11.784/11.785. Compatível com leitoras universais. Totalmente esterelizado de fábrica. Manufaturado em Biovidro. Embalado individualmente em agulha descartável. Com vareta de isolamento que atua como barreira de esterilização entre o transponder e o aplicador. Tamanho da agulha injetora: 2,6mm de diâmetro externo (2,2 mm de diâmetro interno), e 3,2 mm de comprimento aproximadamente. Sistema antimigratório que garanta a fixação no local aplicado. Acompanha etiquetas auto-colantes com códigos de barras anexo a embalagem. Certificado de identificação. Lote e validade da esterilização expressos na embalagem.			
02	Unidade	104	APLICADOR de microchip de identificação animal			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1:</b>						

LOTE 02 – LEITOR UNIVERSAL E COLETOR – **EXCLUSIVO ME/EPP** - COD BEC: 5777364 – CLASSE 6490

Item	Unid.	Qtd	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Unidade	04	LEITOR UNIVERSAL E COLETOR DE DADOS DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS. Características Mínimas: FDX-A, FDXB, ISO 11784/85 e ISO 14223. Resistente a impacto, umidade e calor. Display LCD. Opera com bateria recarregável em porta USB. Porta de saída USB, acompanhado de cabo e software.			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2:</b>						





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 638/2023

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Dados e assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO V

**Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Dados e assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 638/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 553/2023

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A SER ANEXADA À PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que o produto cotado atende plenamente todas as especificações constantes dos Anexos I e III do Edital de Licitação nº 638/2023.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.

PROCESSO Nº 145.573/2023

Pregão Eletrônico nº 553/2023

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 5200 (CINCO MIL E DUZENTOS) TRANSPONDERS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL, 104 (CENTO E QUATRO) APLICADORES E 04 (QUATRO) LEITORES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pela Senhora **GISLAINE MAGRINI**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa ..... estabelecida na cidade de ....., na rua ....., n.º ....., inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui em diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal nº 10520/02 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 638/2023 do Pregão Eletrônico nº 553/2023, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 145.573/2023, bem como as seguintes:

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 145.573/2023, a fornecer ao **CONTRATANTE, DE AQUISIÇÃO DE 5200 (CINCO MIL E DUZENTOS) TRANSPONDERS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL, 104 (CENTO E QUATRO) APLICADORES E 04 (QUATRO) LEITORES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVIDAMENTE ANEXADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PREÇO ABAIXO CONSIGNADO:**

#### **LOTE 01 – TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO E APLICADOR – EXCLUSIVO ME/EPP**

Item	Unid.	Qtd	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Unidade	5200	TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL – Frequência de operação 134,2 KHZ (FDX-B). Dimensões aproximadas: 11,5mm x 2,1mm (0.43” x 0.08”). Compatível com as normas ISO 11.784/11.785. Compatível com leitoras universais. Totalmente esterelizado de fábrica. Manufaturado em Biovidro. Embalado individualmente em agulha descartável. Com vareta de isolamento que atua como barreira de esterilização entre o transponder e o aplicador. Tamanho da agulha injetora: 2,6mm de diâmetro externo (2,2 mm de diâmetro interno), e 3,2 mm de comprimento aproximadamente. Sistema antimigratório que garanta a fixação no local aplicado. Acompanha etiquetas auto-colantes com códigos de barras anexo a embalagem. Certificado de identificação. Lote e validade da esterilização expressos na embalagem.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

02	Unidade	104	APLICADOR de microchip de identificação animal			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1:</b>						

## LOTE 02 – LEITOR UNIVERSAL E COLETOR – **EXCLUSIVO ME/EPP**

Item	Unid.	Qtd	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Unidade	04	LEITOR UNIVERSAL E COLETOR DE DADOS DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS. Características Mínimas: FDX-A, FDXB, ISO 11784/85 e ISO 14223. Resistente a impacto, umidade e calor. Display LCD. Opera com bateria recarregável em porta USB. Porta de saída USB, acompanhado de cabo e software.			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2:</b>						

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze)** meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da lei Federal nº 8666/93.

### Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues no **Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central**, sito na **Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho, Bauru/SP, CEP 17030-743**, em dias úteis **Fone/WhatsApp: (14) 99117.2285, horário de funcionamento: Das 8h às 12h e das 13h às 17h horário para entrega de materiais: Das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30** de segunda a sexta-feira, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 2.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição. Em caso de irregularidade do material ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização. Verificada a não conformidade do material, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte de carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito nos termos do edital.
- 3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
  - a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.(1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.(1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o Contratante se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 3.4. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a **CONTRATADA** e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e está mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado o contratante o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

(trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

## Cláusula Quarta: DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia, de no mínimo 12 (doze) meses observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

4.1.1. O início do prazo de garantia será considerado a partir da entrega;

4.1.2. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

## Cláusula Quinta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$...... ( ), que será suportada pelas Fichas nº 543 e 545 dos autos do processo.

5.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal atestada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

5.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).

5.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

5.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 5.5.

5.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

## Cláusula Sexta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1.;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

## Cláusula Sétima: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

22.1. O Contratante designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

22.2. O Contratante designa, ainda, como Gestor do CONTRATO o Sr. Thiago Henrique Lima dos Santos e como seu suplente o Sr. Roldão Antonio Puci Neto, servidores vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

22.3. Ao gestor do Contrato por parte do Contratante, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito nos Anexos I e III do Edital nº 638/2023 e do contrato.

8.8. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto do contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Anexo I do presente edital e contrato.

8.9. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

8.10. A **CONTRATADA** responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

8.11. Para as questões que se suscitarem entre os **CONTRATANTES** e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP) ....., de ..... de 2023

---

**GISLAINE MAGRINI**  
Secretária Municipal do Meio Ambiente

**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

## ANEXO VIII

### **(PREENCHIMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU)**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADO:

CONTRATO N. (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, xx de xx de 2023

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

##### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR TITULAR DO CONTRATO – SECRETARIA DE OBRAS:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR SUBSTITUTO – SECRETARIA DE OBRAS:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeira

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro Substituto/Equipe de Apoio

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome:

Cargo: CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n. 11/2021)*